Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 07 de maio de 2018.

OFÍCIO PMV/GP Nº 221/2018
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 028/2018.
Ref.: Altera a Lei nº 2.955, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de professores.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.955, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de professores, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, incisos IV e X do artigo 2º da Lei Federal 8.745/93, Parágrafo único do art. 91 da lei 2.462/2008 (Lei Orgânica Municipal) e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 028/2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
07 MAIO 2018
PROTOCOLO Nº 198/2018

Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

PREFEITURA DE VASSOURAS
RESPONSABILIDADE COM O QUE É DE TODOS

Av. Otávio Gomes, 395 - Centro
Vassouras – RJ / CEP: 27.700-000
Tel.: (24) 2491-9044 / Fax: (24) 2491-9043
www.vassouras.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 028/2018 Vassouras, 07 de maio de 2018.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª.,Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.955, de 26 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de professores, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, incisos IV e X do artigo 2º da Lei Federal 8.745/93, Parágrafo único do art. 91 da lei 2.462/2008 (Lei Orgânica Municipal) e dá outras providências.

Tal alteração se faz necessário em virtude da adequação da carga horária dos profissionais, a fim de atender as diretrizes para organização curricular de ensino, sendo pré-determinada e correspondente a cada segmento.

Por essa razão, Senhor Presidente, esperamos que o presente projeto de lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra, **e em caráter de urgência**, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Renovo à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Av. Otávio Gomes, 395 - Centro
Vassouras – RJ / CEP: 27.700-000
Tel.: (24) 2491-9044 / Fax: (24) 2491-9043
www.vassouras.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº _____/_____.

Altera a Lei nº 2.955, de 26 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de professores, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, incisos IV e X do artigo 2º da Lei Federal 8.745/93, Parágrafo único do art. 91 da lei 2.462/2008 (Lei Orgânica Municipal) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

O Prefeito Municipal de Vassouras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 2.955/2017, passando a viger com o seguinte teor:

Art. 2º - omissis.

(...)
II – admissão de Mediador Educacional;

Parágrafo Único - A contratação dos professores e mediadores fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas, 25 (vinte e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 07 de maio de 2018.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito